



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM Nº 053, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 053/2020 em anexo, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências"**.

Prezados Edis, informo que o referido Projeto em tela faz se necessário para atendimento as demandas de despesa com Saúde.

Informo que o Orçamento que esta sendo executado neste exercício, não está previsto a dotação orçamentária conforme estamos solicitando através do presente Projeto de Lei.

Outrossim, informo que os recursos utilizados para cobertura do presente projeto, os recursos serão oriundos da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Decreto 2.222 de 25 de agosto de 2020 e Decreto nº 2.405 de 16 de setembro de 2020 (anexo), mantendo assim o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Dada a urgência exigida, requeremos que o referido Projeto de Lei, seja analisado e deliberado pela Colenda Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 28 de Setembro DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 27.210,00 (vinte e sete mil duzentos e dez reais)** no Orçamento Vigente e conseqüentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: (10) – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA
PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES		
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS		
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	26.560,00
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$	650,00

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	R\$	27.210,00
--------------------	------------	------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Decreto 2.222 de 25 de agosto de 2020 e Decreto nº 2.405 de 16 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.



JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o correspondente incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado;

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III;

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas

habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV. (NR)

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 49, com incorreções no original. Ficam mantidos os Anexos I, II, III e IV publicados no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 26 de agosto de 2020, páginas 60 a 132, sem alterações

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastrado atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
MT	510010	ACORIZAL	30	R\$ 150,00
MT	510020	ÁGUA BOA	102	R\$ 510,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	411	R\$ 2.055,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	127	R\$ 635,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	41	R\$ 205,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	118	R\$ 590,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	49	R\$ 245,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	77	R\$ 385,00
MT	510080	APIACÁS	91	R\$ 455,00
MT	510100	ARAGUAIANA	19	R\$ 95,00
MT	510120	ARAGUAINHA	2	R\$ 10,00
MT	510125	ARAPUTANGA	113	R\$ 565,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	59	R\$ 295,00
MT	510140	ARIPUANÃ	207	R\$ 1.035,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	38	R\$ 190,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	266	R\$ 1.330,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	326	R\$ 1.630,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	35	R\$ 175,00
MT	510190	BRASNORTE	155	R\$ 775,00
MT	510250	CÁCERES	409	R\$ 2.045,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	49	R\$ 245,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	511	R\$ 2.555,00
MT	510267	CAMPO VERDE	396	R\$ 1.980,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	47	R\$ 235,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	39	R\$ 195,00
MT	510270	CANARANA	162	R\$ 810,00

MT	510279	CARLINDA	89	R\$ 445,00
MT	510285	CASTANHEIRA	58	R\$ 290,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	173	R\$ 865,00
MT	510305	CLÁUDIA	90	R\$ 450,00
MT	510310	COCALINHO	51	R\$ 255,00
MT	510320	COLÍDER	173	R\$ 865,00
MT	510325	COLNIZA	323	R\$ 1.615,00
MT	510330	COMODORO	159	R\$ 795,00
MT	510335	CONFRESA	418	R\$ 2.090,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	43	R\$ 215,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	96	R\$ 480,00
MT	510340	CUIABÁ	3707	R\$ 18.535,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	25	R\$ 125,00
MT	510345	DENISE	35	R\$ 175,00
MT	510350	DIAMANTINO	281	R\$ 1.405,00
MT	510360	DOM AQUINO	49	R\$ 245,00
MT	510370	FELIZ NATAL	32	R\$ 160,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	30	R\$ 150,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	77	R\$ 385,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	3	R\$ 15,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	18	R\$ 90,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	172	R\$ 860,00
MT	510420	GUIRATINGA	58	R\$ 290,00
MT	510450	INDIAVAÍ	16	R\$ 80,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	95	R\$ 475,00
MT	510454	ITANHANGÁ	78	R\$ 390,00
MT	510455	ITAÚBA	55	R\$ 275,00
MT	510460	ITIQUIRA	37	R\$ 185,00
MT	510480	JACIARA	119	R\$ 595,00
MT	510490	JANGADA	46	R\$ 230,00
MT	510500	JAURU	52	R\$ 260,00
MT	510510	JUARA	278	R\$ 1.390,00
MT	510515	JUÍNA	357	R\$ 1.785,00
MT	510517	JURUENA	90	R\$ 450,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	49	R\$ 245,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	51	R\$ 255,00

MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	766	R\$ 3.830,00
MT	510530	LUCIARA	3	R\$ 15,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	117	R\$ 585,00
MT	510560	MATUPÁ	185	R\$ 925,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	217	R\$ 1.085,00
MT	510590	NOBRES	116	R\$ 580,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	39	R\$ 195,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	90	R\$ 450,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	74	R\$ 370,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	42	R\$ 210,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	104	R\$ 520,00
MT	510880	NOVA GUARITA	56	R\$ 280,00
MT	510618	NOVA LACERDA	61	R\$ 305,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	26	R\$ 130,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	56	R\$ 280,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	8	R\$ 40,00
MT	510622	NOVA MUTUM	638	R\$ 3.190,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	17	R\$ 85,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	104	R\$ 520,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	37	R\$ 185,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	107	R\$ 535,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	133	R\$ 665,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	22	R\$ 110,00
MT	510626	NOVO MUNDO	52	R\$ 260,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	20	R\$ 100,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	68	R\$ 340,00
MT	510629	PARANAÍTA	158	R\$ 790,00
MT	510630	PARANATINGA	189	R\$ 945,00
MT	510637	PEDRA PRETA	130	R\$ 650,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	373	R\$ 1.865,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	17	R\$ 85,00
MT	510650	POCONÉ	289	R\$ 1.445,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	28	R\$ 140,00
MT	510670	PONTE BRANCA	8	R\$ 40,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	380	R\$ 1.900,00

MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	74	R\$ 370,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	42	R\$ 210,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	99	R\$ 495,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	13	R\$ 65,00
MT	510700	POXORÉO	40	R\$ 200,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	623	R\$ 3.115,00
MT	510706	QUERÊNCIA	224	R\$ 1.120,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	5	R\$ 25,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	37	R\$ 185,00
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	21	R\$ 105,00
MT	510720	RIO BRANCO	22	R\$ 110,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	40	R\$ 200,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	126	R\$ 630,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	19	R\$ 95,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	31	R\$ 155,00
MT	510724	SANTA CARMEM	44	R\$ 220,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	27	R\$ 135,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	18	R\$ 90,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	40	R\$ 200,00
MT	510726	SANTO AFONSO	24	R\$ 120,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	11	R\$ 55,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	106	R\$ 530,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	62	R\$ 310,00
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	4	R\$ 20,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	182	R\$ 910,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	85	R\$ 425,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	6	R\$ 30,00
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	14	R\$ 70,00
MT	510787	SAPEZAL	175	R\$ 875,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	8	R\$ 40,00
MT	510790	SINOP	1463	R\$ 7.315,00
MT	510792	SORRISO	1101	R\$ 5.505,00
MT	510794	TABAPORÃ	102	R\$ 510,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	895	R\$ 4.475,00
MT	510800	TAPURAH	194	R\$ 970,00

MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	49	R\$ 245,00
MT	510810	TESOURO	25	R\$ 125,00
MT	510820	TORIXORÉU	1	R\$ 5,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	44	R\$ 220,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	18	R\$ 90,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	929	R\$ 4.645,00
MT	510850	VERA	70	R\$ 350,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	131	R\$ 655,00
MT	510860	VILA RICA	121	R\$ 605,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

- I - população indígena não aldeada;
- II - populações dispersas;
- III - populações do campo, da floresta e das águas;
- IV - população ribeirinha;
- V - população assentada;
- VI - população quilombola;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povo cigano;
- IX - população circense;
- X - população privada de liberdade;
- XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- XII - população residente em áreas de comunidades e favela;
- XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e
- XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

- a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;
- b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;
- c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);
- d) unidades prisionais;
- e) unidades socioeducativas;
- f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou
- g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - Identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (SF);

II - R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR);

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV/50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I (ESPECÍFICO DE MATO GROSSO)

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
MT	ACORIZAL	510010	2	1	0	0	0	0	0	R\$ 16.600,00
MT	ÁGUA BOA	510020	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	14	0	1	0	0	0	0	R\$ 97.940,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT	ALTO GARÇAS	510040	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT	ALTO TAQUARI	510060	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
MT	APIACÁS	510080	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
MT	ARAGUAIANA	510100	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
MT	ARAGUAINHHA	510120	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
MT	ARAPUTANGA	510125	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
MT	ARIPUANÁ	510140	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	16	0	0	0	0	0	1	R\$ 121.240,00

MT SAPEZAL	510787	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
MT SERRA NOVA DOURADA	510788	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
MT SINOP	510790	31	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 210.820,00
MT SORRISO	510792	25	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 174.300,00
MT TABAPORÁ	510794	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
MT TANGARÁ DA SERRA	510795	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 146.080,00
MT TAPURAH	510800	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
MT TERRA NOVA DO NORTE	510805	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
MT TESOURO	510810	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
MT TORIXORÉU	510820	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT UNIÃO DO SUL	510830	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT VALE DE SÃO DOMINGOS	510835	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT VARZEA GRANDE	510840	21	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 202.640,00
MT VERA	510850	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
MT VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
MT VILA RICA	510860	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00

OBS.: O Anexo II não contempla municípios de Mato Grosso.



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/09/28001351

Número / Ano	001351/2020
Data / Horário	28/09/2020 - 16:21:13
Ementa	Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	25
Emitido por	Cidinha